



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 069/93- Autógrafo nº 060/93- Proc. nº 0883/93

Lei nº 2618, DE 28 DE JULHO DE 1993

" Autoriza o Executivo Municipal a dispor sobre acesso, atendimento e permanência de portadores de deficiência física, em edifícios e logradouros públicos e particulares de frequência pública "

Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- É autorizado o Executivo Municipal, com finalidade de promover a integração dos deficientes físicos à sociedade, exigir a obrigatoriedade de dotar de dispositivos, condições técnicas de acesso, atendimento e permanência, de pessoas portadoras de deficiência física, de limitada locomoção, nos seguintes locais:

- I- Agências bancárias;
- II- Caixas Econômicas;
- III- Prefeitura Municipal;
- IV- Câmara Municipal;
- V- Terminais Rodoviários e Ferroviários;
- VI- Autarquias municipais;
- VII- Templos religiosos;
- VIII- Parque Municipal de Feiras e Exposições Monse-
senhor Bruno Nardini; e,
- IX- Postos de Saúde.

Artigo 2º- Os locais previstos no artigo anterior, serão dotados com rampas de acesso, vagas especiais quando dispor de estacionamento para veículos, sinalizações horizontais e verti-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Estado de São Paulo

(LEI Nº 2618/93)
(P.L. nº 069/93- Aut. nº 060/93- Proc. nº 0883/93)

.02

verticais pertinentes.

§ 1º- As Agências bancárias e Caixas Econômicas, terão pelo menos um guichê de atendimento e caixa, rebaixado à nível que permita o pleno atendimento do deficiente físico em cadeiras de roda.

§ 2º- Os guichês de atendimento e caixa previsto no parágrafo anterior, poderão atender outros clientes, desde que assegurada a prioridade do deficiente físico.

§ 3º- Excepcionalmente poderá ser exigida a instalação de elevadores específicos ou não para deficientes físicos, para acesso aos locais, quando inacessíveis, previstos nesta Lei.

Artigo 3º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

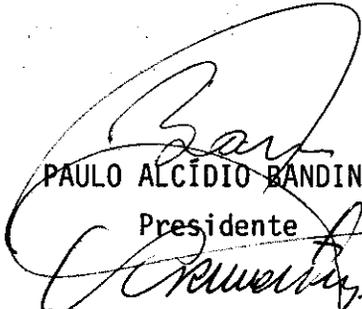
Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

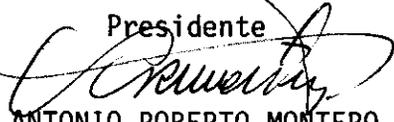
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 28 de julho de 1993
Dr. JOÃO MOYSÉS ABUJADI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de julho de 1993

(v.v.)


PAULO ALCÍDIO BANDINA

Presidente

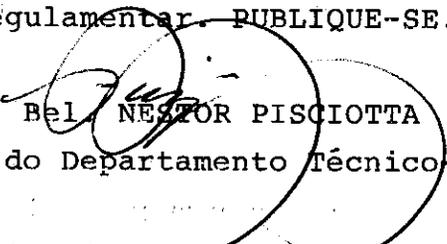

ANTONIO ROBERTO MONTERO

1º Secretário


LAÍS HELENA ANTONIO DOS SANTOS

2ª Secretária

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. PUBLIQUE-SE.


Bel NÊSTOR PISCIOTTA

Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL, NESTA MESMA DATA,
MEDIANTE AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.


DRA. ELIANE APARECIDA NUNES BOTTONI

Chefe do Gabinete